



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

“Regulamenta o Artigo 65 da Lei Complementar Municipal Nº 002/2007 de 10 de Abril de 2.007 que dispõe respectivamente sobre a qualificação e a habilitação mínima exigida para permanência no quadro de servidores efetivos, nos cargos de Monitor de Creche ou de Auxiliar de Serviços Públicos-Cantoneira e Auxiliar de Serviços Públicos-Servente Escolar.”

O povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 de 10.04.2007, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, que à época da entrada em vigor do referido artigo já se encontravam no exercício das atribuições de atendimento às creches e de atendimento as escolas, através do exercício das funções de servente escolar, cantoneira e monitores de creche ficam confirmados em seus cargos desde que cumpridos tempestivamente os requisitos dispostos no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º – A confirmação prevista no artigo 1º fica condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- I. Efetivo exercício das funções de servente escolar, cantoneira ou monitor de creche à época da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 de 10.04.2007;
- II. Habilitação mínima técnica correspondente ao magistério nível médio (normal) iniciado até 31.03.2008 e concluído até 10.04.2012 para os servidores em exercício das funções de monitor de creche;
- III. Habilitação mínima técnica correspondente ao ensino fundamental completo iniciado até 31.03.2008 e concluído até 10.04.2012 para os servidores em exercício das funções de servente escolar ou cantoneira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, constante do Artigo 1º que não obtenha, no prazo máximo estabelecido, a habilitação mínima exigida no Artigo 2º deverá deixar as funções e passará a exercer atividades administrativas na administração direta, havendo conveniência ou necessidade administrativa, e não havendo, será colocado em disponibilidade remunerada proporcional ao tempo de contribuição, nos termos autorizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º – Ao apresentar a documentação comprobatória da habilitação mínima exigida, o servidor será imediatamente confirmado no quadro permanente dos servidores efetivos da carreira de Monitor de Creche ou de auxiliar de serviços públicos-cantineira e auxiliar de serviços públicos-servente escolar, conforme o caso, fazendo jus a repercussão financeira a partir do mês seguinte a apresentação do comprovante de matrícula e permanência, ou certificado de conclusão, sendo posicionado no nível I da carreira, no grau correspondente ao seu tempo de efetivo exercício após a nomeação para o cargo efetivo.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaial-MG, 30 de Junho de 2.008.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal